



Protocolo de geminação

Município de Mosteiros (Cabo Verde) e o Município de Haría (Canárias)

Considerando que na atual conjuntura de governação local, a cooperação intermunicipal é um importante veículo para o aprofundamento das relações de amizade e de cooperação entre os povos, com ganhos e externalidades positivas para o bem-estar das populações implicadas;

Considerando que os laços de amizade e de cooperação entre as ilhas Canárias e Cabo Verde, que remontam o ano de 1999, possibilitou a realização de importantes investimentos públicos em setores-chave do desenvolvimento de Cabo Verde, com ganhos incomensuráveis para a vidas das respetivas populações;

Considerando que o reforço das relações de amizade e de cooperação entre os municípios dos dois arquipélagos pode contribuir para a consolidação das relações bilaterais e de cooperação económica e empresarial entre Cabo Verde e Canárias, bem como para a afirmação da Macaronésia enquanto região arquipelágica do Atlântico Norte, criando uma plataforma de diálogo permanente e de cooperação para o desenvolvimento das ilhas Canárias, Açores, Madeira e Cabo Verde;

Considerando que uma profícua colaboração entre os dois municípios pode acarretar benefícios sociais, económicos, culturais, desportivos e outros;

Considerando que para a materialização dos desígnios sobreditos, as partes signatárias julgam desejável formalizar a geminação entre os dois municípios;

Nesses termos, a Câmara Municipal dos Mosteiros, ao abrigo do artigo 22º da lei nº 134/IV/95, de 3 de julho (estatuto dos municípios) e em estreita coordenação com a Assembleia Municipal, dá corpo à geminação entre o município de Mosteiros (Cabo Verde) e o município de Haría (Canárias).



O Município de Mosteiros (Cabo Verde), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Fernandinho Teixeira e o Município de Haría (Canárias), representado pelo seu Alcaide-Presidente, Dr. Marciano Acuña Betancor, **acordam em estabelecer o presente Protocolo, formalizando desse modo a Geminção entre os dois Municípios, nos termos e condições em seguida expostos.**

Protocolo de geminação

Município de Mosteiros (Cabo Verde) e o Município de Haría (Canárias)

Cláusula Primeira

Pelo presente Protocolo se estabelece formalmente a geminação entre o Município de Mosteiros e o Município de Haría (Canárias).

Cláusula Segunda

O presente protocolo tem como objetivo principal o reforço e a consolidação das relações de amizade e de cooperação entre as partes signatárias, o Município de Mosteiros e o Município de Haría, bem como promover o desenvolvimento social e económico das respetivas populações.

Cláusula Terceira

- i) Para dar corpo ao previsto na clausula anterior, a cooperação e o intercâmbio entre o Município de Mosteiros e o Município de Haría fundamentar-se-ão no desenvolvimento de programas, projetos, eventos e atividades em todos os domínios considerados de interesse relevante para ambas as partes, nomeadamente:
 - a) Apoio institucional;
 - b) Partilha de boas práticas;
 - c) Organização e modernização dos serviços;
 - d) Transferência de competências e know-how em matéria da governança municipal;
 - e) Turismo e desenvolvimento empresarial;



- f) Cultura e desporto;
 - g) Urbanização;
 - h) Agricultura e pecuária.
- 2) No quadro e para o desenvolvimento dos programas, projetos, eventos e atividades referidos no nº 1, desenvolver-se-ão ações e diligências tendentes ao intercâmbio entre coletividades, cooperativas, associações e outras expressões organizativas de ambos os Municípios.

Cláusula Quarta

A cooperação entre os dois Municípios, embora versando sobre domínios de interesses diferentes, deverá procurar constituir um todo coerente, com uma coordenação municipal objetivamente definida e em respeito à competência e identidade de ambos os Municípios.

Cláusula Quinta

Anualmente, em data a acordar, as partes signatárias apreciam e avaliam a execução do presente protocolo e os pressupostos sobre os quais o mesmo se fundamenta.

Cláusula Sexta

Qualquer alteração ao presente protocolo impõe obrigatoriamente a forma escrita e o expreso acordo dos seus signatários.

Cláusula Sétima

- 1) O presente Protocolo tem duração indeterminada e entra em vigor na data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado, sem motivo justificativo, por qualquer das partes signatárias após aviso prévio de três (3) meses.
- 2) A denúncia tem efeitos imediatos, cessando, com a sua declaração, os efeitos do ora protocolado.

O presente protocolo, contendo 7 (sete) cláusulas é lavrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.



Declaram ambas as partes signatárias que aceitam o presente protocolo nos exatos termos exarados.

Município de Mosteiros, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros,

-/Carlos Fernandinho Teixeira, Dr./-

O Presidente do Ajuntamento de Haria,

-/Marciano Acuña Betancor, Dr./-